



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 43-D/2016 - SEMTIC / FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Ronalt Aguiar Santiago** e, de outro lado, a Empresa **AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.118.499/0001-06, com sede à Avenida Maria Tereza, 260 – Bl.3 – SI 520 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. Higor Silva Gomes**, portador do RG nº12087012-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.054.321.727-20, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3061, que adreiu a Ata de Registro de Preços nº. 04/2015 - FUMTUR, Pregão Presencial nº 69/15, do Processo administrativo nº. 2571/2015 - FUMTUR, fundamentado na meta 10 – Código 053, art. 2º, I da Lei nº 1.661, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2015 - FUMTUR, Pregão Presencial nº 69/15, Processo administrativo nº. 2571/2015, visando a contratação de empresa especializada para atender as necessidades da SEMTIC, face a realização do evento em comemoração aos 175 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim, nos dias 06 e 08 de maio de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista, 01 (um) back vocal, 01 (um) sopro e 02 (dois) dançarinos. Duração de 02h (Duas horas) cada.	Serv.	3	R\$ 3.980,24	R\$ 11.940,72
				TOTAL	R\$ 11.940,72

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$11.940,72** (onze mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

I – O pagamento será efetuado após a execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo **FUMTUR**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo **FUMTUR** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do **FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o **FUMTUR** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DOS INICÍOS DOS SERVIÇOS:

I – O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA, obedecendo o horário estipulado. O referido pedido será emitido pelo FUMTUR.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO:

I – A prestação de serviço deverá ser feita para atender as comemorações dos 175 Anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Silva Jardim nos dias 06 e 08 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do(s) artista(s), no evento determinado pelo FUMTUR, bem como o cumprimento do horário e data estipulados pela programação;

II – Fornecer transporte/translado, alimentação e hospedagem para o(s) mesmo(s);

III – Efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

V – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

VI – Credenciar junto ao FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

VII – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que se apresentar impróprio até 02 (duas) horas após a notificação.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.

III - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FUMTUR, através da Sra. Cristiane Santana da Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 3061/2016 – FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação a contratação.

III - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais do FUMTUR, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO: O presente instrumento terá início no dia 6 (seis) de maio de 2016, com término previsto para o dia 8 (oito) de maio de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – empenho nº15/2015 – SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1135
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento contratual, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2016.


RONALT AGUIAR SANTIAGO
SEMTIC/FUMTUR


AGACY ORGANIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO
LTDA.

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome: *Tháris Stéfano F. de Silva*
CPF nº 140.128.537.25

2)

Nome: *Antonio Antonio do S.F.*
CPF nº 092.781.487.09